

Pedido de Esclarecimento nº 26173 – Seguro de Vida em Grupo

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento nº 26173, referente ao Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica (TDLE) nº 9037/2025, informamos que, após análise, entende-se que a Circular SUSEP nº 621/2021 trata de seguros de danos, não sendo aplicável à presente contratação, cujo objeto é a contratação de seguro de vida em grupo, ou seja, um seguro de pessoas.

Com base em pesquisa normativa, identificamos que a regulamentação pertinente é a **Circular SUSEP nº 667, de 04 de julho de 2022** (anexa), que dispõe especificamente sobre os seguros de pessoas.

Dentre os dispositivos dessa norma, destaca-se:

"Art. 48. Deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a trinta dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no art. 47."

Dessa forma, esclarecemos que, conforme previsto na regulamentação vigente, o prazo para a liquidação de sinistros deverá ser limitado a **30 dias** a partir da entrega da documentação completa exigida.

A FEPAM está ciente e observa as determinações constantes na Circular SUSEP nº 667/2022.

Sendo o que temos para o momento,

Porto Alegre/RS, 20 de junho de 2025.

Natália Machado
Agente de Contratação
Serviço de Compras da FEPAM.

